

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

Código Ato

Eventos

007

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 17/12/2019 e arquivado em 17/12/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

14

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/668785-3 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NÚMERO 00003825245 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 796A25881DA04BEBCC330D30435AA5D368632E3EFC1CC79CD45398BB2A330CC4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/14



TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 5 (cinco) dias de dezembro de 2019, às 13h, na sede social da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG** (“Companhia”), sociedade por ações, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Stolle Bähr e secretariados pelo Sr. Felipe de Queiroz Batista.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) tomar conhecimento da renúncia de membro do Conselho de Administração e a devida quitação recíproca entre a Companhia e o referido membro com relação a todos os atos praticados; (ii) eleição de novo membro do Conselho de Administração; (iii) autorização para realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única da Companhia no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Notas Promissórias”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 566”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (iv) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação mencionada no item anterior, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta.

1

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

6.1. Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. Mauro Roberto da Costa Mendes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2216702, expedida por SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 185.231.962-34, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 65, Centro, cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, que ora deixa de exercer tais funções.

6.1.1. A renúncia do Sr. Mauro Roberto da Costa Mendes acima produz efeitos imediatos, a partir do dia 06 de dezembro de 2019.

6.1.2. A carta de renúncia pelo referido conselheiro será arquivada na sede da Companhia e contem a outorga pelo membro renunciante para a Companhia da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação e declaração que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos pela Companhia a título de remuneração pela ocupação do cargo de membro do Conselho de Administração.

6.1.3. A Companhia, neste ato, outorga a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, com relação a todos os atos praticados pelo referido conselheiro até 05 de dezembro de 2019, desde que dentro dos limites da lei e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, e declara que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos por tal administrador em razão da ocupação do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Em substituição ao conselheiro renunciante, aprovar, por unanimidade, a eleição da Sra. Cynthia Santana Silveira, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 200126224-8, expedida por CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 693.401.457-04, com endereço comercial na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 816, Ipanema, cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de membro do Conselho de Administração da Companhia, a partir de 06 de dezembro de 2019, para completar o restante do mandato do conselheiro renunciante, o qual se encerrará em 13 de junho de 2021.

6.2.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que o membro do Conselho de Administração ora eleito está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração

 2 

de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual ficará arquivada na sede da Companhia, bem como reconhece que possui conhecimento e que cumprirá com os termos do acordo de acionistas da Companhia em vigor. O membro do Conselho de Administração se compromete, ainda, a aderir integralmente e cumprir com todos os termos e condições do Código de Ética, Guia de Práticas Éticas, bem como das demais Políticas e Diretrizes internas aplicáveis.

6.2.2. O membro do Conselho de Administração ora eleita será investida em seu cargo na data de 06 de dezembro de 2019, mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração mencionada no item 6.2.1 acima, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

6.3. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio das cédulas das Notas Promissórias a serem emitidas pela Companhia (“Cédulas”), observado o limite máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deliberado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2019, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (abaixo definido);
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, que constará nas Cédulas das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 (“Data de Emissão”);
- (c) **Número da Emissão:** A Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Promissórias;
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

3

- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da ocorrência de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou do resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, conforme os termos a serem previstos nas Cártulas, as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (h) **Agente Fiduciário:** Será contratada a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, com o propósito de representar os titulares das Notas Promissórias, observado o disposto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Agente Fiduciário");
- (i) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3;
- (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados para reforço de caixa e usos gerais da Companhia;
- (k) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será integralmente pago pela Companhia em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou do resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias;
- (l) **Atualização Monetária das Notas Promissórias:** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissórias não será atualizado monetariamente;
- (m) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma

4

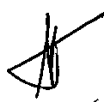
exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), considerando, para tal, os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista na Cártula;

- (n) **Data de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou do resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias;
- (o) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;
- (p) **Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias:** A partir do 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto na Instrução CVM 566, em especial o artigo 5º, parágrafos 2º, 3º e 4º, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente), sendo certo que o valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, acrescido de um prêmio correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento), nos termos a serem previstos nas Cártulas. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Promissórias. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar ao Custodiante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatas antecipadamente, será realizado pelo pela Companhia (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3; ou (ii)

5

mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Notas Promissórias a ser realizado pelo Custodiante no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente conforme o item (i) acima. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias implicará a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria;

- (q) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Notas Promissórias nos termos a serem previstos na Cártula, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (r) **Vencimento Antecipado:** Observado o que vier a ser disposto na Cártula, as obrigações relativas às Notas Promissórias poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza e estarão detalhados nas Cártulas. Caso as obrigações relacionadas às Notas Promissórias sejam antecipadamente vencidas, a Companhia deverá comunicar imediatamente à B3 e efetuar o pagamento da totalidade das Notas Promissórias, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos nas Cártulas;
- (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação do Coordenador Líder (conforme definido a seguir), para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG*”, a ser celebrado entre a Companhia e a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a


6 

ser contratada para intermediar a Oferta (“Contrato de Distribuição” e “Coordenador Líder”, respectivamente);

- (t) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Promissórias por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (u) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos seus respectivos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por investidores profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da garantia firme; e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) **Custódia, Circulação, Forma de Subscrição e Preço de Integralização:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário e custodiante da guarda física desta Nota Promissória (respectivamente, “Banco Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco

 7 

Mandatário na prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão e “Custodiante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços de custodiante das Notas Promissórias), e circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia” do endossante, ou, no caso das Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, conforme os procedimentos adotados pela B3 para circulação de títulos de crédito. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3, em moeda corrente nacional. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data;

- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos aqueles que forem titulares das Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (x) **Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias; e
- (y) **Demais Características:** As demais características das Notas Promissórias e da Oferta encontrar-se-ão descritas em cada uma das Cártulas.

6.4. Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Notas Promissórias no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Mandatário, o Custodiante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e

 8 

fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, e (c) emissão das Cártulas, a celebração do Contrato de Distribuição para a contratação do Coordenador Líder, a fim de realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, bem como de eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019. Mesa: (i) Mauricio Stolle Bähr - Presidente; e (ii) Felipe de Queiroz Batista - Secretário. Acionistas presentes: (i) GDF International; (ii) Engie Brasil Energia S.A.; (iii) Caisse de Dépôt et Placement du Québec; e (iv) Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

[Assinaturas na próxima página]

9

[Está página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, realizada em 5 de dezembro de 2019, às 13h]

Confere com a ata original, lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019.

Mesa:



Mauricio Stolle Bähr
Presidente



Felipe de Queiroz Batista
Secretário

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

TERMO DE RENÚNCIA

O Sr. **Mauro Roberto da Costa Mendes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2216702, expedida por SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 185.231.962-34, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 65, Centro, cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, renuncia expressamente, neste ato, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade por ações, constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2019.

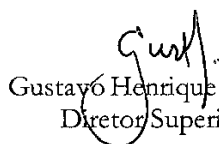
O Conselheiro e a Companhia, neste ato, outorgam entre si, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, com relação a todos os atos praticados pelo referido conselheiro até 05 de dezembro de 2019, desde que dentro dos limites da lei e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, e declaram que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos em razão da ocupação do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.


Mauro Roberto da Costa Mendes

De acordo:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG


Gustavo Henrique Labanca Novo
Diretor Superintendente


Joaquim Jordão Saboia
Diretor Financeiro



TEXT_SP - 50248489v1 9417.18

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

TERMO DE POSSE

A Sra. **Cynthia Santana Silveira**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 200126224-8, expedida por CREA/RJ, inscrita no CPF sob o nº 693.401.457-04, com endereço comercial na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 816, Ipanema, cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato toma posse no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade por ações, constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23 ("Companhia"), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2019, para completar o restante do mandato do conselheiro renunciante, a partir de 06 de dezembro de 2019, encerrando-se em 13 de junho de 2021, permanecendo no referido cargo até a data da posse de seu sucessor.

A Sra. **Cynthia Santana Silveira** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer cargo da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A Sra. **Cynthia Santana Silveira** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, a Sra. **Cynthia Santana Silveira** declara que possui conhecimento dos termos e condições do acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede social da Companhia, do Código de Ética, Guia de Práticas Éticas e demais Políticas e Diretrizes internas aplicáveis, bem como se compromete a cumprir integralmente com o disposto no referido acordo de acionistas e códigos de conduta.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.


Cynthia Santana Silveira



TEXT_SP - 50248489v1 9417.18